



ESTATUTO DA COOPERATIVA REGIONAL SUL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na AGE de 27-03-2010.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

- Art.1º - A Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural, com sigla COORSEL rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:
- a - Sede e Administração no Município de Treze de Maio/SC, cadastrada no CNPJ sob o nº 86.448.057/0001-73 e Inscrição Estadual 252.300.181 e NIRE 424.0000.228-5, foro jurídico na comarca de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.
 - b - Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Treze de Maio, Pedras Grandes, Tubarão, Orleans, Grão Pará, Lauro Muller, Morro da Fumaça, e para efeito de fornecimento de energia elétrica a consumidores, nas áreas traçadas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - c - O prazo de ação é indeterminado e o ano social, coincidente com o ano civil.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA SOCIEDADE E SUAS OPERAÇÕES

- Art.2º - A Cooperativa tem por objetivo principal, a compra e a distribuição de energia elétrica através de sistemas de distribuição próprios, em alta tensão e baixa tensão, sob o regime jurídico de serviço público a todos os seus associados e consumidores, estabelecido especificamente para as Sociedades Cooperativas, obedecendo ao seu regime jurídico próprio operando na qualidade de permissionária de serviços elétricos nos termos da lei em vigor.
- Art.3º - Como atos integrantes dos seus objetivos, poderá a Cooperativa;
- a - Promover meios de geração de energia para suprimentos dos seus associados nos termos da lei em vigor;
 - b - Instalar sistemas de distribuição em alta e baixa tensão;
 - c - Fornecer bens e serviços a não associados desde que obedecidos os ditames da lei 5764/71 e resolução do CNC;
 - d - Adquirir diretamente das fontes de produção, materiais e equipamentos de uso da Cooperativa ou de seus associados;
 - e - Prestar por si ou mediante convênio com entidades especializadas, assistência técnica educacional e social aos seus associados;
 - f - Obtenção de financiamentos para sob a forma de repasse custear tudo que constitua interesse dos associados;
 - g - Incentivar entre os seus associados, as diferentes aplicações da energia elétrica, difundir as técnicas de sua utilização racional e promover a educação cooperativista através de programas especiais.

CAPITULO III

DEVERES – DIREITOS – RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

- Art.4º - Poderão associar-se à Cooperativa as pessoas que tiverem a livre disposição de seus bens e que gozarem na plenitude de seus direitos civis; residirem ou tiverem domicilio dentro da área de ação da Cooperativa e que concordarem com o presente estatuto.
- § 1º - No ato de ingresso, o ingressando comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.
- § 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser menor de (20) vinte pessoas físicas.
- Art.5º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.
- § 1º - Aprovada pelo conselho de administração sua proposta o candidato subscreverá a quotas partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o livro de matricula, fornecendo nesta oportunidade, fotografias, certidões e outros documentos para confecção de sua carteira de identificação como sócio.
- § 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de Matricula complementarão a sua admissão na sociedade.
- § 3º - A Subscrição das quotas-partes pelo associado implica no seu compromisso de permitir livre e gratuitamente sua passagem através de suas propriedades, das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica necessárias ao desenvolvimento dos objetivos da Cooperativa, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização.
- Art.6º - O associado que prestar trabalhos ou serviços remunerados com vínculo empregatício à Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, readquirindo-o quando deixar o emprego na sociedade e após terem sido aprovadas as contas do exercício em se deu o desligamento.
- Art.7º - São direitos do associado:
- a - Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvando o previsto no artigo 29º;
 - b - Propor as assembléias, medidas de interesse da Cooperativa;
 - c - Votar e ser Votado para qualquer cargo eletivo na Cooperativa;
 - d - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
 - e - Realizar com a Cooperativa, as operações que constituam seus objetivos;
 - f - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre negócios da Cooperativa;
 - g- Consultar na sede social, em prazo anterior à realizações da Assembléia Geral Ordinária, o Balanço e seus anexos, bem como, demonstração das contas de despesas e receitas;
 - h - Examinar em qualquer tempo, na sede sociedade, os registros constantes do Livro de Matricula;

- i - Transferir para outro associado, com anuência do Conselho de administração, as suas quotas-partes;
- j - Participar das “sobras anuais”, na proporção das operações que efetuar com a cooperativa, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- l - Participar na distribuição de partes ou de todo o retorno determinado pela Assembléia Geral, bem como no aumento de suas quotas-partes do Capital Social;
- m - Apresentar qualquer indicação, projeto ou proposta para estudos, aos órgãos de administração.

Art.8º - São obrigações e responsabilidades dos associados:

- a – Utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos-sociais;
- b – Subscrever e integralizar as quotas-partes de Capital social, nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem legalmente estabelecido pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- c – Ser pontual nos seus compromissos para com a Cooperativa;
- d – Cumprir as disposições da lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela assembléia;
- e – Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- f - Pagar sua parte das perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reservas não for suficiente para cobri-las;
- g – Prestar à Cooperativa esclarecimento sobre suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma.

Art.9º - O não cumprimento do disposto no artigo 8º implicara na suspensão de todos os serviços prestados pela Cooperativa.

Art.10º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados, excluídos e falecidos, na pessoa de seus herdeiros, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que seu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art.11 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e, as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam para os herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura da sucessão.

§ Único—Os herdeiros do associado falecido tem o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus” assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e paguem os débitos com a Cooperativa.

Art.12 - As determinações estabelecidas neste capítulo não se aplicam às obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, solidariamente, com os associados correspondente aos financiamentos pertinentes a equipar o sistema elétrico da mesma.



CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.13 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbado no livro de matrícula, mediante o termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da Cooperativa.

Art.14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de Infração da lei, deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de Administração depois de reiterada notificação ao infrator. Os motivos que a determinarem deverão constar no termo lavrado no livro ou ficha de matrícula.

§1º - Além de outros motivos previstos neste Estatuto, o conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a – exercer atividades que entrem em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possam vir a prejudicá-la;

b – deixar reiteradamente de cumprir disposições legais, estatutárias ou de deliberações tomadas pela Cooperativa;

c – houver praticado ato desonrosos que desabonem a Cooperativa;

d – houver compelido a Cooperativa a atos judiciais para obter satisfações por débitos próprios, ou por ele garantidos.

§2º - Da decisão da eliminação do associado, o conselho de Administração lavrará ata da reunião em que deverão constar todas as circunstancia dos fatos que para ele concorrem, remetendo aviso ou comunicação aos associados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eliminação.

§3º -Da decisão da eliminação caberá recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser apresentado por escrito ao Conselho de Administração, que o eliminou dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso de eliminação.

§4º -Recebido o recurso, o Presidente do conselho de Administração determinará a inclusão deste na Ordem do Dia da primeira Assembléia Geral, para a apreciação do pedido de recurso.

Art.15 - A exclusão do associado será feita:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte da pessoa física;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art.16 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, não o exime do cumprimento das obrigações assumidas perante a Cooperativa.

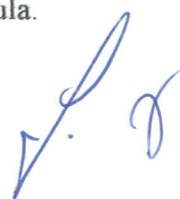
§1º- Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido creditadas mais os juros capitalizados.

- §2º- A restituição de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício no qual o associado tenha sido desligado da Cooperativa.
- §3º- A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e das sobras sejam feitas em parcelas iguais e mensais dentro do exercício financeiro que se seguir, aquele em que se deu o desligamento.
- §4º- Ocorrendo demissão, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critério que lhe resguardem a continuidade.
- §5º- No caso de venda da propriedade, os direitos, obrigações e quotas, poderão ser transferidos ao comprador, se for associado, desde que ambos assinem o Livro ou Ficha de Matrícula com a apresentação da respectiva escritura definitiva do imóvel.
- §6º- A qualidade de associado perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPITULO V

DA FORMAÇÃO, LIMITE E MOVIMENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

- Art.17 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando de acordo com o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes no País.
- §1º- O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado de uma só vez ou em até 4(quatro) vezes iguais e mensais.
- §2º- Ao ser admitido cada associado subscreverá um número de quotas-partes do Capital Social correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) reajustáveis anualmente pelo Índice Geral Preço de Mercado (IGPM), na Assembléia Geral Ordinária Subseqüente.
- Art.18 - Cada prestação no valor de uma ou mais quotas-partes subscritas, dará ao associado, desde a data do seu pagamento, os direitos previstos em lei nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, e um credito contra o Capital Social, na proporção do valor já realizado, após a aprovação pela Assembléia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.
- Art.19 - É Vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer vantagens outras ou privilégios financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros.
- §1º- A Cooperativa distribuíra juros de 1% ao ano que incidirão sobre a parte do capital integralizado.
- Art.20 - A quota-parte é individual e intransferível a não associado, não podendo ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, restituição ou transferência, será sempre escriturada no livro de Matrícula.



Art.21 - A importância das quotas-partes do capital dos associados não poderá ser objeto de penhor, para com terceiros, nem entre associados, mas seu valor, uma vez realizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa, respondendo sempre, como segunda garantia pelas obrigações contraídas pelo associado, com sociedade.

§Único - Caberá ao conselho de Administração em cada projeto de eletrificação, a ser executado antes da aprovação, definir por resolução em reunião, a qualidade de quotas-partes a serem subscritas e integralizadas pelos novos associados, fixar tabelas de demanda para cada projeto, podendo alterá-las quando necessário, bem como a modalidade de integralização respeitando-se o artigo 17º deste Estatuto.

Art.22 - As retiradas das quotas-partes do capital Social, pelo associado, serão permitidas somente nos seguintes casos:

- a – demissão a seu pedido;
- b – eliminação do quadro social;
- c – exclusão da Cooperativa.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.23 - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir sobre todos os interesses e atividades da sociedade, tomar qualquer resolução conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessam aos associados, e a própria Cooperativa, e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º - As Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária poderão ser realizadas em qualquer local da área de abrangência da Cooperativa, constante da alínea “b” do artigo 1º deste Estatuto.

Art.24 - A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser também convocada:

- a – pelo conselho de administração;
- b – pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- c – após solicitação por escrito não atendida primeiro pelo presidente, segundo pelo Conselho Administração e terceiro pelo Conselho Fiscal, por 20% (vinte por cento) dos associados no gozo de seus direitos e em condições de votar.

§2º- As convocações previstas nas letras “a” e “b” do parágrafo 1º deste artigo, serão assinadas por todos os membros que a determinarem.

§3º- As convocações previstas na letra “c” do parágrafo 1º deste artigo, serão assinadas pelos 4 (quatro) associados que encabeçam o pedido de convocação da Assembléia Geral.



Art.25 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante Edital afixado em local visível na sede social da Cooperativa, publicado em jornal de circulação na área de ação.

§1º - Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, ou seja, 2/3 (dois terços), as Assembléias poderão ser realizadas, em segunda convocação, com número mínimo da metade mais 1(um) dos associados ou em terceira, com o número mínimo de 10 (dez) associados, conservando-se para cada convocação o intervalo mínimo de 01 (um) hora.

§2º - As 3 (três) convocação poderão ser feitas num único edital, deste que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

§3º - Para efeito de Verificação do “quorum” de que trata este artigo, a contagem do número de cooperados presentes, em cada convocação será feita por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art.26 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em Editais distintos. Se ainda não houver “quorum” será admitida à intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art.27 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretario da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participarem da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º - Na ausência do Secretario da Cooperativa o Presidente convocará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º - Nas assembléias Gerais, que não forem convocados pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outros, convocados pelos primeiros, compondo a mesa os principais interessados na convocação, desde que comprovadas as formalidades dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 25 deste Estatuto.

Art.28 - O Presidente ou outro membro do Conselho Administração ou Conselho Fiscal, bem como os associados, não poderão votar sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates a eles referentes.

Art.29 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, de peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, diretores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para esclarecimentos que forem solicitados.

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretario da Assembléia.

Art.30 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de convocação e os que tiverem com ele relação direta, os assuntos gerais não terão natureza deliberativa.

§1º- As votações das deliberações serão procedidas em pelo modo simbólico, **ou seja**, permanecendo sentados os associados que as aprovarem, podendo a Assembléia optar pela votação secreta.

§2º- As votações que dizem respeito à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, serão sempre feitas pelos escrutínio secreto e, no caso de empate, haverá novo escrutínio, se, novo empate, assumirá o mais velho, havendo chapa única, a votação em ambos os casos, será por aclamação.

§3º- O que ocorrer na Assembléia Geral, deverá constar da Ata Lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, por todos os membros ou componentes da mesa, por uma comissão de associados, no mínimo de 10(dez) membros escolhidos especialmente pela Assembléia Geral e pelos associados que o quiserem.

§4º- As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito de 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, ressalvados os casos constantes do artigo 41º.

§5º- Fica impedido de votar e ser votado, na Assembléia Geral, o associado que tenha sido admitido depois da convocação desta.

Art.31 - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciados de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

Art.32 - É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos da Administração ou Fiscalização.

§ Único- Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da Cooperativa, a Assembléia designará administradores e conselheiros provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art.33 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão obrigatoriamente conter:

a – denominação completa da Cooperativa;

b – “convocação de Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

c – dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização;

d – a seqüência ordinal das convocações;

e – a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

f – o número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de calculo de “quorum” de instalação;

g – a assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação;

h – no caso de eleição, deverá constar o prazo para a apresentação de chapas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.34 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia;

- I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a - relatório de gestão;
 - b - balanço;
 - c - demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
 - II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
 - III - Eleição dos componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
 - IV - Fixação do valor dos pró-labores e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração Fiscalização;
 - V - Deliberação sobre os planos de trabalho formulado pelo Conselho de Administração para o exercício seguinte;
 - VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluído os enumerados no Art.39 e § único.
- §1º- Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "I" e "IV" deste artigo;

Art.35 - Os candidatos a cargos sociais, para sua validade, deverão firmar declaração de não ter impedimento previsto no art. 41 deste Estatuto e seu parágrafo, anexando-a a chapa que concorrerá às eleições: cópia da carteira de identidade e do cartão do CPF, cujos documentos deverão dar entrada na sede da Cooperativa, com mínimo de 5(cinco) dias de antecedência da data da Assembléia.

§ 1º - Os candidatos eleitos, para tomarem posse, deverão apresentar suas respectivas declarações de bens;

§ 2º- Compete ao Presidente, após análise da documentação de registro de chapa, verificar se esta preencheu todos os requisitos estatutários, ocasião que a homologará. Caso apresente a nominata alguma irregularidade será concedido o prazo de 24 horas para sua regularização ou substituição de candidato, sob pena de indeferimento a inscrição da chapa.

Art.36 - Quando ocorrer duas ou mais chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e/ou Fiscal, e desde que conste no Edital de Convocação, para facilitar que o associado participe do processo de votação, serão instaladas de urnas de votação nos Municípios de: Treze de Maio, Tubarão, Pedras Grandes e Orleans, cabendo as chapas concorrentes indicarem os fiscais de votação.

Art.37 - O conselho de Administração colocará na sede social da Cooperativa, 10(dez) dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, à disposição dos associados, o seguinte:

- a - cópia fiel do Balanço Geral e da conta de "sobras e perdas";



- b – cópia do Relatório do Conselho de Administração a ser apresentado à Assembléia Geral;
- c – Parecer do Conselho Fiscal, emitidos sobre os atos da gestão dos administradores e referencias ao exercício respectivo.

SECÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

- Art.38 - A Assembléia Geral Extraordinária dos associados realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art.39 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- a – reforma dos Estatutos;
 - b – fusão, incorporação ou desmembramento;
 - c – mudança dos objetivos da sociedade;
 - d – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
 - e – contas do liquidante;
- Único – Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar como válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VII

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SECÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.40 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 7(sete) membros, todos associados, com titulo de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, e três conselheiros, todos eleitos pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida a reeleição nos termos da lei que rege o Cooperativismo Brasileiro.
- Art.41 - São inelegíveis, além de pessoas impedidas pela Lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade.
- §1º- Não pedem compor um Conselho de Administração ou Fiscalização, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha direta ou colateral.
- Art.42 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão

solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou delas logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações, em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.43 - O Diretor ou associado que, em qualquer operação tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referente a essa operação cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art.44 - Os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art.45 - Sem prejuízo de ação que couber aos associados, a sociedade, por seus membros do Conselho de Administração, ou representado pelo associado em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover sua responsabilidade.

Art.46 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

a - reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b - Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

c - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas em Livro próprio, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do conselho presentes.

Art.47 - Nos **impedimentos**, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º - O Vice-Presidente, pelo Secretário, este pelo e o 2º Secretário, que será substituído pelos Diretores e estes por seus suplentes.

§2º - Se ficarem vagos mais da metade dos Cargos do Conselho de Administração, ou se ficar vago por mais de noventa dias, sem justificativa o Cargo de Presidente, deverá o presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos, e os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§3º - Perderá, automaticamente o cargo, o membro do Conselho, que sem justificativa, faltar a 6 (seis) reuniões durante o ano.

§4º O Conselho de Administração, uma vez solicitado por escrito pelo Presidente, dará licença do seu cargo por período não superior a seis meses para tratar de assuntos particulares, sem remuneração; em caso de licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado, o prazo será indeterminado.

Art.48 - Compete o Conselho de Administração, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a – programar operações e serviços, estabelecendo quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- c – deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;
- d – fixar normas de disciplina funcional;
- e – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregos que manipulem dinheiro ou valores;
- f – estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g – fixar anualmente, taxas para constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente com expressa autorização da Assembléia Geral;
- h – adquirir, Alienar e/ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- i – fixar as despesas de Administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- j – indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l – estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, e o desenvolvimento dos negócios e as atividades em geral, através da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- m – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e constituir mandatários;
- n – estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- o – contratar os serviços de auditoria externa;
- p – zelar pelo cumprimento das leis Cooperativistas e outros aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

§2º-O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento técnico necessário, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções, incorporando-se ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art.49 - Ao Presidente, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- b – apresentar a Assembléia Geral Ordinária o Relatório referente ao ano fiscal, Balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal e planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- c – representar ativa e passivamente a Cooperativa, juízo ou fora dele;
- d – supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- e – proferir o voto de qualidade;
- f – verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- g – assinar, juntamente com o Secretário ou outro membro designado pelo Conselho de Administração contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem

como financiamentos junto às entidades de crédito, em geral, escrituras de compra e venda, enfim, tudo o que prevêem as letras “h” e “m” do parágrafo 1º do artigo 48 deste Estatuto;

h - assinar juntamente com o Responsável pelo Departamento Financeiro, os documentos de fluxo de caixa, cheques para pagamentos diversos e demais atividades afins.

Art.50 - Ao Vice-Presidente cabe acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

Art.51 - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivo referentes;

b - assinar, juntamente com o Presidente, se for indicado pelo Conselho, tudo o que prevê a letra “g” do artigo 51º;

Art.52 - Ao 2º secretário cabe substituir o Secretário nos seus impedimentos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.53 - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, ou com gerente, laços de parentesco até segundo grau, inclusive o colateral.

§2º - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Art.54 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 3(três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou de Assembléia Geral.

§3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.



Art.55 - Os membros do Conselho Fiscal tem direito à percepção, por sua presença às reuniões de uma remuneração, correspondente à Cédula de Presença, desde que aprovada, anualmente, pela Assembléia Geral.

Art.56 - Ocorrendo 3(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o titular do órgão de Administração, convocará uma Assembléia Geral para o seu Preenchimento.

Art.57 - Perderá, automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6(seis) durante o ano.

Art.58 - Compete ao Conselho Fiscal a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a - conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro do limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da Cooperativa;
- c - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas, ou às conveniências econômico-financeira da Cooperativa;
- e - verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- f - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;
- g - inteirar-se se o recebimento dos créditos são atendidos com pontualidade;
- h - averiguar se existem problemas com os empregados e se os encargos trabalhistas e previdenciários estão em dia;
- i - certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim perante os órgãos do Cooperativismo;
- j - averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem com se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- l - estudar os balanços e outros demonstrativos anuais, mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- m - informar o Conselho de Administração, sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades, e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ Único - Para os exames de verificação de livros e contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

CAPITULO VIII

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS E PERDAS, FUNDOS E SUAS APLICAÇÕES.

Art.59 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Único – Os resultados serão apurados, separadamente segundo a natureza das operações e serviços;

Art.60 - As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta do uso dos serviços.

Único – Cada associado contribuirá para o custeio das despesas gerais da Cooperativa, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos dos da sociedade no exercício.

Art.61 - Das sobras líquidas apuradas em Balanço procedido anualmente, na forma prevista neste Estatuto, serão deduzidas as seguintes taxas:

I – 10% (quarenta por cento) para o fundo de reserva;

II – 5% (dez por cento) para o Fundo de assistência Técnica Educacional e Social;

§1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, após as deduções para os fundos previstos neste artigo, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art.62 - Das sobras verificadas no exercício se aprovado pela assembléia geral, será destinado um valor para aumento do capital social, destinado ao fortalecimento do capital próprio, o qual será calculado pelo índice anual da inflação sobre o montante do capital integralizado existente na data do balanço.

§1º - O valor das sobras destinadas na forma deste artigo serão capitalizadas automaticamente, na proporção das operações de cada associado.

§2º - O valor destinado para aumento de capital social de que trata este artigo, antes de ser contabilizado, deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral.

Art.63 - As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com Fundo de Reserva.

Art.64 - Se, porém, o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidas no artigo anterior, estas serão rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

Art.65 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I – **FUNDO DE RESERVA** – destinado a reparar as perdas eventuais de qualquer natureza, e a atender o desenvolvimento de suas atividades, será constituído de:
- a – 10% (dez por cento) das obras liquidadas, conforme item I do artigo 63º;
 - b – os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
 - c – os saldos não aplicados;
 - d – os auxílios ou doações sem destinação prevista.
- II – **FUNDO DE ASSISTENCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL** destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, será constituído de:
- a – 5%(cinco por cento) das sobras liquidadas conforme prevê o item II do artigo 61º;
 - b – os resultados das operações com não associados referidos na alínea “c” do artigo 3º deste Estatuto, as quais, com vistas a permitir o calculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.
- §1º - Os serviços de assistência técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo fundo, nos termos das normas traçadas pelo Conselho de Administração, poderão ser executados mediante convenio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art.66 - Os fundos previstos no artigo anterior, em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Sociedade, serão divididos entre os associados, não tendo a eles direito, nenhum associado demitido, excluído ou eliminado.

CAPITULO IX

DOS LIVROS

Art. 67 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I – De matricula;
- II – de atas das Assembléias Gerais;
- III – de atas do Conselho Fiscal;
- IV – de atas do Conselho de Administração;
- V – de presença dos associados das Assembléias Gerais;
- VI – outros fiscais e contábeis obrigatórios;

§ Único – É facultado a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas.

Art.68 – Nas Fichas de matricula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, e dela deverá constar:

- a – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência e número do cartão de identidade de contribuinte (CIC) do associado.
- b – a data de sua admissão e, quando for o caso, de demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- c – a conta corrente de suas quotas-partes do Capital Social.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art.69 - A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente, salvo se os números mínimos de 20(vinte) associados dispuserem-se a assegurar a sua continuidade quando:
- I - não puder atingir os seus objetivos ou se tornar impossíveis mantê-los;
 - II - tiver alteração a sua forma jurídica;
 - III - o seu número mínimo de associados ou do seu Capital mínimo de se tornar inferior ao estipulado no artigo 17º deste Estatuto, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - IV - ocorrer o cancelamento de sua autorização para funcionar;
 - V - houver paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.
- Art.70 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada, judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do órgão executivo federal.
- Art.71 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder a sua liquidação.
- § 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados os seus substitutos.
- § 2º - O processo de liquidação será iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.
- Art.72 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.
- Art.73 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação" tendo 15(quinze) dias contados da data da sua convocação para iniciar a convocação, incumbindo-lhes as obrigações seguintes:
- a- providenciar o arquivamento na Junta Comercial da ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;
 - b- comunicara aos órgãos competentes do Cooperativismo federal e estadual, a sua nomeação, fornecendo a copia da ata da Assembléia que decidiu a matéria;
 - c - arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade onde quer que estejam;
 - d - convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;
 - e - proceder o levantamento do inventario e do Balanço Geral do Ativo e Passivo com assistência sempre que possível dos administradores;
 - f- reembolsar os associados de suas quotas-partes do capital, juntamente com as sobras liquidas apuradas, depois de liquidados os compromissos sociais;
 - g - convocar a Assembléia Geral a cada 6(seis) meses, ou sempre que necessário, para apresentação de contas e resultados decorrente da liquidação;
 - h - exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do Capital Social não realizado, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

- i – apresentar à Assembléia Geral, ~~finda a liquidação~~, o respectivo relatório e as contas finais;
- j – averbar no órgão competente, a Ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

Art.74 - As obrigações e responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidante.

Art.75 - O liquidante não poderá, sem autorização da Assembléia Geral, gravar de ônus moveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art.76 - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagara o liquidante às dividas sociais, proporcionalmente e sem distinção, entre vencidos ou não.

Art.77 - Solucionado o Passivo, reembolsado os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente, conforme este Estatuto, convocará o liquidante, a Assembléia Geral para prestação final de contas.

Art.78 - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a Ata da Assembléia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Único – O associado discordante terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da Ata para promover a ação que couber.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art.79 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas no caso de a reforma implicar na transformação de Cooperativa em qualquer outro tipo de sociedade será obrigado a proceder a sua dissolução e competente liquidação.

Art.80 - Os associados não impedirão e nem poderão pleitear qualquer tipo de indenização, sob pena de eliminação, que, a qualquer tempo, a Cooperativa promova derivações dos ramais instalados, para atendimento a outros associados, nos casos permitidos em lei, reconhecendo, expressamente, que as redes, linhas, ramais e/ou acessórios, são de propriedade da Permissão, até o ponto de entrega de cada um.

Art.81 - A liquidação extrajudicial, em geral precedida de intervenção, deverá basear-se, principalmente na insolvência da sociedade e será procedida pelo órgão executivo federal, dentro dos princípios fundamentais estabelecidos em lei.

Art.82 - Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Art.83 - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.



GERALDO LUIZ KNABBEN
Presidente



ADINOR ELIAS SARTOR
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2010 SOB Nº: 20101074484

Protocolo: 10/107448-4, DE 13/04/2010

Empresa: 42 4 0000228 5
COOPERATIVA REGIONAL SUL DE
ELETRIFICACAO RURAL - COORSEL



MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL